

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º - 004 /2013

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, instalada à Rua 1º de janeiro, de 88; bairro centro do Município de São Gonçalo do Pará, neste ato representado pelo Presidente, Arnaldo Mendes, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 451.688.496.87, residente e domiciliado na rua Santo Antônio nº 460, centro de São Gonçalo do Pará / MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o advogado, **ITAMAR VICENTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 560.298.966-87, inscrito na OAB/MG sob n.º 68.888, com endereço profissional na Praça da Matriz, 196, Sala 204, Centro, CEP 35.600-000, situado em Bom Despacho, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria jurídica na esfera administrativa nos atos iniciais da gestão legislativa, compreendendo a assessoria na realização da reunião extraordinária de eleição das comissões da Câmara, bem como nas providências administrativas iniciais e a presença nas reuniões extraordinárias que ocorrer durante o mês de Janeiro, além de consultas via telefone e ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A CONTRATANTE se compromete a remunerar ao CONTRATADO nas seguintes condições:

4.1.1 - Valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) em parcela única, até o dia 05 de fevereiro de 2013.

4.1.2 - Os tributos incidentes (ISSQN, IRRF e INSS) sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.2. - As despesas de locomoção até a cidade de São Gonçalo do Pará, hospedagem e alimentação serão pagas pelo CONTRATADO, exceto o deslocamento de São Gonçalo do Pará a outras cidades para assuntos da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Câmara Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente:

I – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.190.04.00.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável pelos serviços de consultoria contratados mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

9.1.- Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Câmara Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir as questões advindas do presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2013.

Arnaldo Mendes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Itamar Vicente Santos
OAB-MG 68.888
CONTRATADO

DECLARAÇÃO

Eu, **ITAMAR VICENTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 560.298.966-87, inscrito na OAB/MG sob n.º 68.888, com endereço profissional na Praça da Matriz, 196, Sala 204, Centro, CEP 35.600-000, situado em Bom Despacho, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, visando a não retenção de INSS, referente ao Contrato de prestação de serviços, que já sou contribuinte da Previdência Social – INSS, no valor do teto máximo.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2013.

Itamar Vicente Santos
OAB-MG 68.888